



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.000 DE 29 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, visando o repasse de recurso financeiro para a realização do VI Acampamento Farroupilha e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas- RS, visando o repasse de recursos financeiros, na forma de contribuição, para atender as despesas com a realização do VI Acampamento Farroupilha, que realizar-se-á de 12 à 20 de setembro de 2015, neste Município.

Art. 2º Os recursos financeiros, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio, conforme Plano de Trabalho (Plano de Aplicação dos Recursos), elaborado pela CDL, informando detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 3º O convênio autorizado pela presente Lei, cuja minuta segue anexa, terá seu prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2015.

Art. 4º A CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas deverá prestar contas ao Município, através de Relatório Circunstanciado das atividades realizadas com os recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de maio de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Convênio que celebram entre si, o Município de Getúlio Vargas e a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, visando o repasse de recursos financeiros para atender despesas com o VI Acampamento Farroupilha, que realizar-se-á de 12 à 20 de setembro de 2015.

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Eng. Firmino Girardello, 85 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado neste Município, e a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, inscrita no CNPJ sob nº. 88.205.935/0001-55, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, 455, Sala 103 - Centro, em Getúlio Vargas, RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à, no Município de , amparados na Lei Municipal nº...../15, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO, o repasse pelo Município, de recursos financeiros a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ano de 2015, em parcela única, para atender despesas com o VI Acampamento Farroupilha, que será realizado de 12 à 20 de setembro de 2015, neste Município, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13392000542.033 – DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA CULTURA

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada em conformidade à Lei Municipal nº...../15, e estritamente para o custeio das despesas relativas ao VI Acampamento Farroupilha, descritas na Cláusula Primeira deste convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência mínima e necessária de 15 (quinze) dias, para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria de Educação, Cultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Desporto, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto na Cláusula Segunda deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor, nos termos deste Convênio, o Presidente da CDL, que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA

A CDL deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº/15.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Entidade fica obrigada aplicar os recursos financeiros em conta bancária específica e a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV - Quando não for apresentada, junto às prestações de contas, pesquisa de preço dos materiais e/ou serviços, adquiridos e/ou contratados, de no mínimo 03 (três) fornecedores do Município ou de fora dele, visando a manutenção dos princípios da economicidade, da transparência e da concorrência pública de preços, visando a boa aplicação dos recursos públicos repassados.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Prefeito Municipal.

CDL- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS,

Convenente.